

**DECRETO Nº 1141-S, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.104.355,14 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-CGJQ1;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.104.355,14 (três milhões, cento e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 na fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
20.608.0062.3364	APOIO AOS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS VICINAIS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.4.90	2500	3.104.355,14
TOTAL				3.104.355,14

**Protocolo 1340336****ERRATA**

Na redação do Decreto nº 1113-S, de 10/06/2024, publicado no Diário Oficial de 11/06/2024,

Onde se lê:

..., MATEUS NUNES, ...

Leia-se:

..., MATEUS NUNES LEMOS, ...

**Protocolo 1340313**

dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/12/2023,

**COMUNICA** aos aposentados e pensionistas do IPAJM com mês de aniversário em **JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL** que não realizaram a prova de vida e/ou a atualização cadastral referente ao ano 2024 até a data de 07/06/2024, conforme lista disponibilizada no site do IPAJM, [www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br), banner RECADASTRAMENTO 2024, que o pagamento dos benefícios está **SUSPENSO** a partir de **01/06/2024**.

**CONVOCA** os aposentados e pensionistas do IPAJM a regularizar seu cadastramento, conforme estabelecido no art. 12, caput, da Portaria 14-R, de 21 de dezembro de 2023, publicada em 26/12/2023, devendo providenciar a realização da prova de vida e/ou atualização cadastral, nos termos da Portaria nº 14-R, de 21 de dezembro de 2023, publicada em 26/12/2023,

Vitória, 13 de junho de 2024.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

Presidente Executivo

**Protocolo 1339670****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -****Editais nº 04/2024 - Recadastramento**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, atendendo ao disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 282/2004, Portaria nº 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2021 e Portaria nº 013-R, de 21 de